



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 28 SEGUNDA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1992 BRASÍLIA — DF

Sumário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	Página 825
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	849
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	850
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	905
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	912
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	918
EDITAIS E AVISOS.....	918

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIAS DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 016590-5,

R E S O L V E conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 40, item III, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, item III, alínea "c" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao funcionário MANOEL BARBOSA DA COSTA, Atendente Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-024, Referência NI-35, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observados o artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979 e o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 16.585-9,

R E S O L V E exonerar, a partir de 03 de fevereiro de 1992, de acordo com o artigo 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, LILLIAN GOMES DA SILVA, Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-023, Referência NI-35, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em virtude de sua nomeação para outro cargo.

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 011340-9,

R E S O L V E nomear CLÁUDIA LÚCIA ROCHA CUBAS BRIOSA, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Taquígrafo Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-022, Referência NS-10, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da exoneração de Wanessa de Melo Franco Silva.

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 11.340-9,

R E S O L V E nomear MARIA TEREZA DE SOUSA, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para e

xercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Taquígrafo Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-022, Referência NS-10, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da exoneração de Cláudia Luiza Silva da Cunha.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADALBERTO TURINI	1 0144254-9/210
ADEMAR GOMES	1 0144143-7/210
ADHEMAR TERVOLINO	1 0141889-3/040
AGNALDO SPALONZI	1 0141870-2/040
ALBANO MOLINARI JUNIOR	1 0144096-1/210
ALBERTO CONSTANTINO DALECK	1 0144154-2/210
ALCIDES AMORIM PACHECO	1 0144215-8/210
ALCIDES DA COSTA VIDIGAL FILHO	1 0141991-5/040
ALDO SEDRA FILHO	1 0144264-4/210
ALEXANDRE HUSNI	1 0141872-9/040
ALOISIO BEZERRA DA SILVA LEITE	1 0144012-1/210
1 0144013-9/210	
ALVARO SARTORI FILHO	1 0144116-0/210
ALZIRA PACHECO LOMBA KOTONA	1 0142035-9/040
AMARILIS DE BARROS FAGUNDES DE MORAES	1 0144173-9/210
AMERICO FIALDINI JR	1 0144150-0/210
ANA LUCIA IUCKER METRELLES DE OLIVEIRA	1 0142030-8/040
ANA LUCIA S. FERREIRA	1 0144289-1/210
ANA MARIA CARNEIRO MENDES	1 0144127-5/210
ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY	1 0144092-9/210
ANA MARIA SILVEIRA	1 0144141-1/210
ANA TERESA REPOUCAS	1 0141871-1/040
ANDRE SILVA TACCOLA	1 0144246-8/210
ANTONIO A. POMPEU DE TOLEDO	1 0141917-2/040
ANTONIO ANDRE DONATO	1 0144224-7/210
ANTONIO AUGUSTO DA ROCHA FRITA	1 0144118-6/210
ANTONIO BENEDITO BARBOSA	1 0144211-5/210
ANTONIO CARLOS COELHO	1 0141934-2/040
ANTONIO CARLOS GAMMARO	1 0141915-6/040
1 0141926-1/040	
ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO	1 0141874-5/040
ANTONIO CARLOS QUINTIERI	1 0143414-7/210
ANTONIO CARLOS R. CYRILLO	1 0141890-7/040
ANTONIO CARLOS REINAUX CORDEIRO	1 0144148-8/210
ANTONIO CARLOS VALENTE	1 0141885-1/040
ANTONIO DA SILVA	1 0141932-6/040
ANTONIO FURTADO DA R. FRUTA	1 0141887-7/040
ANTONIO JOAQUIM FERREIRA CUSTODIO	1 0141921-1/040
ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES	1 0144280-8/210
ANTONIO MARTIN	1 0144202-6/210
ANTONIO PAULINO DE ANDRADE	1 0144275-1/210
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA	1 0141909-1/040
ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO	1 0141875-3/040
1 0141879-6/040	1 0141898-2/040
ANTONIO SCHIAVON	1 0141901-6/040
ANTONIO SOUSA FERNANDES	1 0144108-9/210
ARISTIDES SILBERTO LEAO PALUMBO	1 0144228-0/210
ARNALDO MACEDO	1 0141922-9/040
ARTHUR FERNANDO RODRIGUES MOTA	1 0144225-5/210
ATILIO SMILARI IACOVINI FILHO	1 0144136-4/210
AUREA LUCIA A. SALVATORE SCHULZ FREHSE	1 0144159-3/210
AUREA TRAPULSI CORTAZZO	1 0141905-9/040
1 0141910-5/040	1 0141911-3/040
AUZENFIDE MARIA DA SILVA WALLRAE	1 0144011-2/210
BEATRIZ ALMEIDA ELIAS	1 0141936-9/040
BENEDICTA VALL BASTOS NORRIATO	1 0141898-2/040
BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA	1 0144368-5/210
BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO	1 0144177-1/210
BRUNO AFONSO DE ANDRE	1 0141884-2/040
CARAM MIGUEL JACOB	1 0141891-5/040
CARLA PEDROZA DE ANDRADE ABREU SAMPAIO	1 0141915-6/040
CARLOS ALBERTO DANIN	1 0141937-7/040
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	1 0144133-0/210
CARLOS ALVES GOMES	1 0141876-1/040
CARLOS CYRILLO NETTO	1 0144149-6/210
CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR	1 0144222-1/210
CARLOS RODRIGO VIEIRA MARTINS	1 0141948-2/040
CARLOS WEIS	1 0141922-9/040
CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA	1 0144055-4/210
CAROLINO XAVIER DE ANDRADE	1 0141874-5/040
CASSIO RUENO DE AGUIAR SOARES	1 0144151-8/210
CELIA MARISA SANTOS	1 0141924-5/040

CELSO BOTELHO DE MORAES 1 0141928-8/040	1 0141909-1/040	FRANCISCO DE ASSIS ALVES MOURAO 1 0144259-0/210	1 0144197-6/210
CHRISTIANE KAPAM	1 0144098-8/210	FRANCISCO GERALDO SALGADO CFSAR 1 0144200-0/210	1 0142028-6/040
CLAUDETE MARIA GERALDO	1 0141918-1/040	FRANCISCO JOSE VARGAS 1 0144274-3/210	1 0144156-9/210
CLAUDIA MARIA DONATO GOMES	1 0144179-8/210	FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO 1 0142036-7/040	1 0142032-4/040
CLAUDIO MURFIRA DO NASCIMENTO	1 0141908-3/040	FRANCISCO TANCREDO FILHO 1 0141928-8/040	1 0144166-6/210
CLAUDIO SHINJI HANADA	1 0144286-7/210	GEORGE TAKEDA 1 0141902-4/040	1 0144181-0/210
CLAYTON EDUARDO PRADO	1 0141873-7/040	GERALDO BARROSA DA SILVA JUNIOR 1 0144135-6/210	1 0141872-9/040
CLOMARIO VERGUEIRO PORTO FILHO	1 0144761-8/210	GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS 1 0141921-1/040	1 0144125-9/210
CLOVIS JOSE NASCIMENTO DE ALMEIDA	1 0141892-3/040	GERSON SARTORI 1 0141902-4/040	1 0141929-6/040
CRISTINA MAURA SANCHES DE REZENDE	1 0144258-1/210	GILBERTO CANCZ 1 0144093-7/210	1 0144057-1/210
DAGMAR OSWALDO CUPATOLO	1 0144194-1/210	GILBERTO PIRES ROPTOLAI 1 0144257-3/210	1 0141932-6/040
DAMARIS RODRIGUES DE MOURA	1 0142028-6/040	GLAUCIA ALVES FONSECA PEIXOTO 1 0144063-5/210	1 0141880-0/040
DARIO LOPES DA COSTA	1 0141923-7/040	GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO 1 0141921-1/040	1 0144300-6/210
DELMANTO FLIZZO TONCARELLI	1 0144101-1/210	HELIO DA SILVA 1 0144054-6/210	1 0144162-3/210
DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL	1 0144201-8/210	HERMES PEPEIRA DE BRITO 1 0141942-3/040	1 0144250-6/210
DENISE ENCARNACAO RIVA	1 0144153-4/210	HERMOGENES TROYANO 1 0144273-8/210	1 0144223-9/210
DENIZE ENCARNACAO RIVA	1 0144236-1/210	HIGINO ANTONIO JUNIOR 1 0141943-1/040	1 0141914-8/040
1 0144117-8/210	1 0144242-5/210	HILTON BARBOSA LIMA 1 0144203-4/210	1 0144239-5/210
DEOLINDA RIBEIRO	1 0141934-2/040	HIRON DE PAULA E SILVA 1 0144285-9/210	1 0144232-8/210
DERCINO GIL JUNIOR	1 0141936-9/040	HONORIO TANAKA 1 0144285-9/210	1 0144198-4/210
DIEGO HERCE ATZCORBE	1 0144119-4/210	HORACIO GONCALVES PEREIRA 1 0144285-9/210	1 0141897-4/040
DOMINGOS NOVELLI VAZ	1 0144242-5/210	HORACIO PERDIZ PINHEIRO 1 0144285-9/210	1 0141941-5/040
EDSON VAZ DE ALMEIDA	1 0144187-9/210	HORTENCIA MARTINEZ SOARES 1 0144285-9/210	1 0141884-7/040
EDUARDO DE ARAUJO BERTI	1 0141920-2/040	HUAGI RACOS 1 0144285-9/210	1 0144248-4/210
EDUARDO HAMILTON S. MARTINI	1 0141873-7/040	HUMBERTO ANTONIO LUDOVICO 1 0141917-2/040	1 0144175-5/210
EDUARDO HAMILTON S. MARTINI	1 0143354-0/210	HUMBERTO PIRES FERREIRA FILHO 1 0141920-2/040	1 0144014-7/210
1 0144243-3/210	1 0141890-7/040	ILANKO DE ALMEIDA VERGUEIRO 1 0141917-2/040	1 0144260-3/210
EDUARDO NAUFAL	1 0142039-1/040	ILIANA GRABER 1 0141917-2/040	1 0144189-5/210
EDUARDO PORTUGAL RODRIGUES	1 0144129-1/210	INEMAR RAPTISTA PENNA MARTINHO 1 0141917-2/040	1 0144329-4/210
EDUARDO SILVERIO	1 0141937-7/040	IRACEMA SANTOS RODRIGUES 1 0141943-1/040	1 0141689-1/040
EDVALDO BRESSER MONTEIRO	1 0141875-3/040	IRANGELA OPPIO D'AVILA VIANNA COTRIM 1 0141943-1/040	1 0144052-0/210
EDVARDO JOSE MARCAL	1 0141931-8/040	IVANI DOS SANTOS 1 0141943-1/040	1 0144105-4/210
ELAINE FRIZZI	1 0141885-1/040	IVES CANDRA DA SILVA MARTINS 1 0141943-1/040	1 0141919-9/040
ELEONORA LUCCHESI MARTINS FERREIRA	1 0142039-1/040	IVO GOMATO 1 0141943-1/040	1 0144277-8/210
ELIANA MARIA BARBIERI BERTACHIM	1 0144129-1/210	IZILDA LEA PEREIRA CRUZ DE OLIVEIRA 1 0141943-1/040	1 0141877-0/040
ELIANA MARIA BARBIERI BERTACHINI	1 0141937-7/040	JANE DE MACEDO PRADO 1 0141943-1/040	1 0144226-3/210
ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE	1 0141875-3/040	JARRAS MIGUEL TORTORELLO 1 0141943-1/040	1 0144128-3/210
ELIZABET MERCALDO COELHO	1 0141931-8/040	JESUINO FAGUNDES 1 0141943-1/040	1 0144155-1/210
ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA	1 0141885-1/040	JOAO BAPTISTA MOURA CAMARGO 1 0141943-1/040	1 0144115-1/210
ELMIDIO TALAVEIRA MEDINA	1 0144282-4/210	JOAO BATISTA MARCELINO 1 0141943-1/040	1 0144161-5/210
ELOY MELLO DO PRADO	1 0144174-7/210	JOAO BOSCO LEOPOLDO DA FONSECA 1 0141943-1/040	1 0144328-6/210
ELZA MASAKO ENA	1 0144112-7/210	JOAO CARLOS LOPES DE SOUZA 1 0141943-1/040	1 0141901-6/040
ERNANDES MARQUES DA SILVA	1 0141871-1/040	JOAO CESAR CANPANTA 1 0142035-9/040	1 0144241-7/210
EROTILDES DAVI SOUZA FILHO	1 0141933-4/040	JOAO CESAR CANPANTA 1 0142035-9/040	1 0144051-1/210
ESTELA L. MONTEIRO SOARES DE CAMARGO	1 0144053-8/210	JOAO FRANCESCO FILHO 1 0142035-9/040	1 0144214-0/210
ESTELA L. MONTEIRO SOARES DE CAMARGO	1 0144095-3/210	JOAO FRANCISCO GOMES 1 0142035-9/040	1 0144237-9/210
FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAZ	1 0144231-0/210	JOAO LAZARO FERNANDES FILHO 1 0142035-9/040	1 0144056-7/210
FATIMA FERNANDES CATELLANI	1 0144229-9/210	JOAO MARCOS RODRIGUES 1 0142035-9/040	1 0141918-1/040
1 0141877-0/040	1 0144252-2/210	JOAO PEREIRA DE CARVALHO NETO 1 0142035-9/040	1 0144191-7/210
FATIMA MARTINS COUTO	1 0144208-5/210	JOAO PAVOS DE SOUZA 1 0142035-9/040	1 0144171-2/210
FELICIO VANDERLEI DERIGGI	1 0141933-4/040	JOAO SERGIO PRESTES 1 0142035-9/040	1 0144170-4/210
1 0144100-3/210	1 0144053-8/210	JORGE JARROUGE 1 0142035-9/040	1 0144206-9/210
FELICIO VANDERLEI DERIGGI	1 0144095-3/210	JORGE KENGO FUKUDA 1 0142035-9/040	1 0143807-0/210
FERNANDO COELHO ATHE	1 0144231-0/210	JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA 1 0142035-9/040	1 0144293-0/210
FERNANDO JOSE DE ARAUJO	1 0144229-9/210	1 0144294-8/210	1 0144296-4/210
FRANCISCO A MIRAGIA FILHO	1 0144252-2/210	1 0144313-8/210	1 0144326-0/210
FRANCISCO ANGELO CARBONE SORRINHO	1 0144208-5/210	1 0144341-3/210	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF

Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046

Telex: (061) 1356

CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 40.200,00	Cr\$ 10.200,00	Cr\$ 36.540,00	Cr\$ 40.750,00	Cr\$ 64.530,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 21.516,00	Cr\$ 10.560,00	Cr\$ 18.876,00	Cr\$ 21.516,00	Cr\$ 38.808,00
Aéreo	Cr\$ 61.380,00	Cr\$ 30.360,00	Cr\$ 61.380,00	Cr\$ 61.380,00	Cr\$ 110.880,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DIVOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325
Horário: 7:30 às 19:00 horas

JOSE AUGUSTO GONCALVES TEIXEIRA 1 0141987-7/040	1 0141878-8/040
JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES 1 0141886-9/040	1 0142029-4/040
JOSE CARLOS BENJAMIN VIEIRA LIMA 1 0142031-6/040	1 0144355-3/210
JOSE CARLOS GRACA WAGNER 1 0141916-4/040	1 0141899-1/040
JOSE CARLOS MALTINI 1 0144255-7/210	1 0141870-2/040
JOSE CEZAR DE CARVALHO 1 0144287-5/210	1 0141881-8/040
JOSE DE LA COLETA 1 0144354-5/210	1 0141927-0/040
JOSE DO CARMO MENDES JUNIOR 1 0141878-8/040	1 0141907-5/040
JOSE EDMAR VIANNA COUTINHO 1 0142029-4/040	1 0141911-3/040
JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA 1 0144355-3/210	1 0141914-8/040
JOSE EDUARDO FERREIRA NETO 1 0141899-1/040	1 0141935-1/040
1 0141903-7/040	1 0144270-1/210
JOSE LEAL DE REZENDE 1 0141880-0/040	1 0141930-0/040
JOSE LEAL REZENDE 1 0141881-8/040	1 0142033-2/040
JOSE LUIZ FOURNIOL PERELLO 1 0141927-0/040	1 0144279-4/210
JOSE LUIZ MATHES 1 0141910-5/040	1 0141888-5/040
JOSE LUIZ MATTHES 1 0141912-1/040	1 0144165-8/210
JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA 1 0141913-0/040	1 0144124-1/210
JOSE MAURO DA SILVEIRA 1 0144273-5/210	1 0141908-3/040
JOSE OSWALDO CORREA 1 0141930-0/040	1 0144113-5/210
JOSE PAULO FERNANDES FREIRE 1 0142033-2/040	1 0142034-1/040
JOSE ROMILDO MONTAGNOLI 1 0144279-4/210	1 0144195-0/210
JOSE SENOI JUNIOR 1 0141888-5/040	1 0144064-3/210
JOSE DE OLIVEIRA RIOS 1 0144165-8/210	
JURANDYR MARIANO 1 0144124-1/210	
LEO KRAKOWIAK 1 0141908-3/040	
LIA LUCIA DE SOUZA CAMPOS 1 0144113-5/210	
LILIAN RODRIGUES GONCALVES 1 0142034-1/040	
LIVIO ENESCU 1 0144195-0/210	
LUCIANA IMPERATRIZ MARIANO 1 0144064-3/210	

Proc. nº TST - AI - 26.969/91.0

5ª Região

Agravante : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA
Procurador : Dr. Antonio Lisboa L. de Carvalho
Agravados : PRECILINA MARIA RAMOS NEGREIROS FALCÃO E OUTROS
Advogado : Dr. Fernando Guilherme Gaspar

D E S P A C H O

Determino o retorno dos autos ao Juízo a quo, a fim de que aquele Tribunal providencie o traslado da decisão recorrida, peça requerida pelo agravante.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 1991.

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

AI-27787/91.9

Agravante: GILSON GOMES FERREIRA
Adv.: Dr. Paulo Roberto Lima e Silva
Agravado: PRESTO LABOR ASSESSORIA, CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA
Adv.: Dr. Ricardo B. Marques Coelho

D E S P A C H O

Compulsado os autos verifiquei que o traslado de peças não foi realizado na forma requerida pelo agravante.

Assim transformo o fato em diligência determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que seja completado o traslado como re querido pelo Reclamante, ora agravante as fls. 02.
Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 1992
MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

Proc. nº TST - AI - 29.905/91.3

15ª Região

Agravante : BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado : Dr. Moacir Belchior
Agravada : LUCIANA MARIA VIANA BONADIO FRANCO
Advogado : Dr. Josias Pereira Barbosa

D E S P A C H O

Pela petição de fls.57/58, encaminhada pelo Juiz Presiden te do Tribunal Regional da 15ª Região, o Banco Bandeirantes S/A comuni ca e reque a desistência do presente agravo de instrumento.

Destarte, tendo em vista a prerrogativa que me confere o Regimento Interno desta Corte, registro a desistência e determino a baixa dos autos a instância de origem para os fins de direito.
Publique-se.
Brasília, 13 de setembro de 1991.

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

Proc. nº TST - AI - 39044/91.1

18ª Região

Agravante : ESTADO DE GOIÁS
Procurador : Dr. Luiz Carlos Duarte Mendes
Agravadas : ABADIA RODRIGUES PEREIRA E OUTRAS

D E S P A C H O

Determino a baixa dos autos ao Juízo a quo, a fim de que aquele Tribunal providencie o traslado do v.acórdão nº 319/91, que, solicitado na formação do agravo, encontra-se incompleto à fl.19.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 1991
MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

Proc. nº TST - AI - 39.269/91.4

18ª Região

Agravante : WAGNER BAPTISTA DA COSTA JÚNIOR
Advogado : Dr. Wagner Baptista da Costa
Agravada : SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ESPORTES
Advogada : Dra. Mécia Aryce da Costa

D E S P A C H O

Determino o retorno dos autos ao TRT da 18ª Região para que seja novamente trasladada a certidão de publicação do despacho agra vado, uma vez que a estampada à fl.63 verso encontra-se ilegível.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

Proc. nº TST - AI - 39.300/91.4

1ª Região

Agravante : YAKULT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
Advogado : Dr. Antonio Soares de Souza
Agravado : EDSON DE SOUZA MARINS
Advogado : Dr. Claudio Meira de Vasconcellos

D E S P A C H O

Determino a baixa dos autos ao Juízo a quo, a fim de que aquele Tribunal, por força do parágrafo único do art.523, do CPC, pro- videncie o traslado da procuração subscrita pelo ora agravante.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 1991..
MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-39987/91.1

12ª REGIÃO

Agravante: BANCO RURAL S/A
Adv.: Dr.Ariel de Oliveira Abreu
Agravada: ANGELA DOS SANTOS
D E S P A C H O

Através do presente Agravo de Instrumento , o Reclamado pretende o processamento do seu Recurso de Revista.

Todavia , não consta do instrumento as primeiras folhas da petição de agravo, não se podendo verificar a tempestividade, ou não, do recur so.

Determino o retorno dos autos ao E. TRT de origem , para que proce- da a juntada das peças supra indicadas, ou que certifique da impossi- bilidade de fazê-lo .
Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 1992.

MINISTRO NEY DOYLE
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-40133/91.0

2ª Região

Agravante: TÂNIA MARA MENDIETA SILVEIRA LARINI
Advogado: Dr. José Torres das Neves
Agravada: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Advogado: Dr. Eduardo Antonini
D E S P A C H O

Publicado o despacho denegatório do recurso de revista em 27.8.91 (terça-feira), certidão de fl. 61, iniciou-se a contagem do prazo re cursal em 28.8.91 (quarta-feira), findando-se, portanto, em 4.9.91 (quarta-feira).

Sendo assim, intempestivo o presente Agravo de Instrumento, uma vez que interposto, apenas, no dia 5.9.91, conforme protocolo a fl. 2.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, denego seguimento ao apelo.
Publique-se.
Brasília, 28 de janeiro de 1992.

MINISTRO NEY DOYLE
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-40689/91.5

1ª Região

Agravante: EDSON ALVES FERREIRA
Advogado: Dr. Leri de Almeida Reis
Agravada: CIA. DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
Advogado: Dr. Luiz Fernando Barbosa Pinto
D E S P A C H O

Verifica-se que inobstante haver o Agravante indicado para trasla do o Acórdão Regional, a peça não compõe o presente instrumento.

Como trata-se de documento indispensável a aferição do acerto do despacho impugnado, e por ser responsabilidade da Secretaria do TRT a formação do agravo de instrumento, determino o retorno dos autos a Cor te de origem, a fim de que providencie o traslado da peça requerida.

Publique-se,
Brasília, 28 de janeiro de 1992.

MINISTRO NEY DOYLE
Relator

Quarta Turma

Pauta de Julgamentos

SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
13 DE FEVEREIRO DE 1992, ÀS 09.00 HORAS

PROCESSO : AI 015519 / 90 - 1 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
AGRAVANTE : F. M. B. PRODUTOS METALURGICOS LTDA
ADVOGADO : Dr(a). JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO : JORGE LAGE NETO

PROCESSO : AI 016192 / 90 - 2 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE : ANTONIO WALDYR KUYAVA E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). LUIZ CARLOS G. TAQUES
AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
: - DER
ADVOGADO : Dr(a). JOAO ANTONIO DA SILVA

PROCESSO : AI 016280 / 90 - 9 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA
: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
ADVOGADO : Dr(a). MARIA BERNARDETE G. BEZERRA
AGRAVADO : JOSE CARLOS DA SILVA

PROCESSO : AI 016386 / 90 - 8 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
AGRAVANTE : SIDERURGICA MENDES JUNIOR S/A
ADVOGADO : Dr(a). NELSON LUIZ GUEDES F.PINTO
AGRAVADO : JOSE CARLOS BASTOS DE MORAIS
ADVOGADO : Dr(a). FLORIVALDO DUTRA DE ARAUJO

PROCESSO : AI 026135 / 91 - 1 . TRT DA 06a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
AGRAVANTE : EVALDO PORFIRIO
ADVOGADO : Dr(a). CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO : CONCIC ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : Dr(a). ARMANDO GONCALVES P.DE MORAIS

PROCESSO : AG-AI 026560 / 91 - 4 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr(a). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : ALAIR DO ROCIO CORDEIRO
ADVOGADO : Dr(a). ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO

PROCESSO : AI 026565 / 91 - 1 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A E OUTRA
ADVOGADO : Dr(a). LINEU MIGUEL GOMES

AGRAVADO : MARCIO ANTONIO CORDEIRO

PROCESSO : AG-AI 026873 / 91 - 4 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE : DANILO RUBIO
ADVOGADO : Dr(a). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO BALSALOBRE LEIVA

PROCESSO : AI 027192 / 91 - 5 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE : EDMAR SOARES VANDERLEI
ADVOGADO : Dr(a). MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA
AGRAVADO : MARTINS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRA
ADVOGADO : Dr(a). MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AI 029621 / 91 - 5 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE : EDUARDO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO : Dr(a). ROGERIO ALAYLTON D'ANGELO
AGRAVADO : PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : Dr(a). MARCO ANTONIO FERREIRA MACEDO

PROCESSO : AI 029637 / 91 - 2 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE : JOAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO : Dr(a). MANUEL CALISTO TEIXEIRA PETITO
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : Dr(a). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : AG-AI 030283 / 91 - 2 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE : MANVILLE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO CARLOS VIANA DE BARROS
AGRAVADO : OSWALDO DELL'OSSO
ADVOGADO : Dr(a). DURVAL N. PACHECO

PROCESSO : AI 030296 / 91 - 8 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
AGRAVANTE : ANTONIETA DE FELICE SANT'ANNA E OUTRAS
ADVOGADO : Dr(a). DELCIO TREVISAN
AGRAVADO : FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA
ADVOGADO : Dr(a). PAULO JOSE FOGAROLI

PROCESSO : AI 030639 / 91 - 1 . TRT DA 08a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
AGRAVANTE : LUIZ LIMA BARREIROS
ADVOGADO : Dr(a). RICARDO SAMPAIO
AGRAVADO : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
ADVOGADO : Dr(a). JOSE CLAUDIO M. DE BRITO FILHO

PROCESSO : AG-AI 030640 / 91 - 8 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE : ANTONIO OSMAR FONSECA SPOSITO
ADVOGADO : Dr(a). ERALDO AURELIO R. FRANZESE

AGRAVADO : CIA. DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
ADVOGADO : Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO

PROCESSO : AI 030982 / 91 - 1 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
AGRAVANTE : CIA.DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO : Dr(a). MARCELO A. PAOLILLO GUIMARAES
AGRAVADO : JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : Dr(a). RISCALLA ABDALA ELIAS

PROCESSO : AI 031027 / 91 - 0 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
AGRAVANTE : EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER
ADVOGADO : Dr(a). LINA ROSA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
AGRAVADO : ELIETE JACINTHA DE DEUS

PROCESSO : AI 031236 / 91 - 6 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
AGRAVANTE : PLAMBEL - PLANEJAMENTO DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO
HORIZONTE
ADVOGADO : Dr(a). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO : JOSE DA PAZ CURY
ADVOGADO : Dr(a). LEUCIO HONORIO DE A. LEONARDO

PROCESSO : AI 032286 / 91 - 9 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
AGRAVANTE : FINANCEIRA BEMGE S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADVOGADO : Dr(a). MIGUEL LEONARDO LOPES
AGRAVADO : PAULO APONSO
ADVOGADO : Dr(a). MAURO CESAR SILVA

PROCESSO : AI 032369 / 91 - 9 . TRT DA 08a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
AGRAVANTE : FABIO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO : Dr(a). MARIA DA PAIXAO C. GONCALVES
AGRAVADO : COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA LTDA-SOCIPE
ADVOGADO : Dr(a). LUIS ROBERTO MEIRA

PROCESSO : AI 033556 / 91 - 1 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE POCOS DE CALDAS
ADVOGADO : Dr(a). MARCIO GONTIJO
AGRAVADO : SIND.DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POCOS DE CALDAS
ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO SURIAN MATIAS

PROCESSO : AI 035092 / 91 - 3 . TRT DA 15a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
AGRAVANTE : AUXILIAR S/A
ADVOGADO : Dr(a). SIMONE DOS SANTOS BARROS
AGRAVADO : ELÓA DE ARRUDA
ADVOGADO : Dr(a). WINSTON SEBE

PROCESSO : AG-RR 019138 / 90 - 1 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE : JOSIAS ROSA DA SILVA
ADVOGADO : Dr(a). RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO BALSALOBRE LEIVA

PROCESSO : RR 020649 / 91 - 9 . TRT DA 06a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
REVISOR : MIN. HELIO REGATO
RECORRENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA
ADVOGADO : Dr(a). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO : JARBAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : Dr(a). ROSIMARIA FREIRE LINS

PROCESSO : RR 025916 / 91 - 8 . TRT DA 06a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
REVISOR : MIN. HELIO REGATO
RECORRENTE : CIA.GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : Dr(a). JAIR VICTOR DA SILVA
RECORRIDO : MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO
ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO JORGE GRIZ

PROCESSO : AG-RR 035780 / 91 - 4 . TRT DA 10a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : Dr(a). WASHINGTON BOLIVAR DE B.JUNIOR
RECORRIDO : JOSE TADEU BRAGA LOPES
ADVOGADO : Dr(a). MARIA JOSE RODRIGUES

OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA QUE NÃO FOREM JULGADOS NA SESSÃO A QUE SE REFEREM, FICAM AUTOMATICAMENTE ADIADOS PARA AS PROXIMAS QUE SE SEGUIREM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

MARCIO ANTERO DE CARVALHO
Diretor da Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

APELAÇÃO

45.954-7 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: LUIZ PAULO MORAES DO NAS CIMENTO, MN, condenado a 06 meses de detenção, incurso no art. 190, § 2º, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud Mar da 1ª CJM, de 05.12.89. Adva. Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.
DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida, transformando, porém, a pena de detenção em prisão. (Sessão de 17.10.91).
EMENTA: DESERÇÃO. Crime formal e de mera conduta inteiramente comprovado. Conjunto probatório apresentado pela diligente Defesa insuficiente para elidir a acusação. Reprimenda aplicada com brandura. Apelo não provido, à unanimidade de votos.

46.045-6 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: ILMAR CORDEIRO TEIXEIRA, Cb Mar, condenado a 04 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 187 c/c o art. 189, inciso I in fine, do CPM, com o direito de recorrer em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud Mar da 1ª CJM, de 21.03.90. Adva. Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.
DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 31.10.91).
EMENTA: - DESERÇÃO - Inteligência da Súmula nº 1 desta Corte que desclassifica para o art. 187 do CPM a deserção especial prevista no art. 190 do mesmo diploma legal. Cabo de Marinha, maior, primário, de bom comportamento, o que, ante a orientação jurisprudencial deste Tribunal, conduziria à fixação da pena-base em 08 meses de detenção. O Apelante se beneficiou com a atenuante especial prevista na parte final do inciso I do art. 189 do estatuto penal castrense. A pena final, in casu, tecnicamente perfeita, seria de quatro meses e vinte dias de detenção, um pouco superior à pena aplicada na instância a quo. Silêncio do MPM. Precedência do princípio do "tantum devolutum quantum appellatum". A pena final, imposta em primeiro grau, é mais favorável ao réu. Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa para manter o quantum final da R. Sentença recorrida.

46.272-4 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: JAIR XAVIER DA SILVA JUNIOR, Capitão-de-Corveta da Marinha. Apda.: A Sentença do CEJ da 2ª Aud Mar da 1ª CJM, de 27.09.90, na parte em que remeteu ao exame da autoridade militar competente a possível ocorrência de contravenção disciplinar a ser decidida à luz do RDM. Adv. Dra. Tania Sardinha Nascimento.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento à apelação da defesa para cassar a parte da R. Decisão a quo que decidiu remeter ao exame da autoridade militar competente possível ocorrência de contravenção disciplinar, a ser decidida à luz do RDM. (Sessão de 10.10.91).

EMENTA: SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE REMETEU AO EXAME DA AUTORIDADE MILITAR COMPETENTE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CONTRAÇÃO DISCIPLINAR - Oficial superior da Marinha matriculado como aluno especial em Curso de pós-graduação, acusado de estelionato por ter sido deferido seu requerimento de vantagem pecuniária por Curso que não teria sido concluído. O Apelante foi absolvido pela instância a quo, e sua boa fé exsurge ao longo dos autos. O órgão competente para determinar a aprovação do suplicante, para fins de aproveitamento militar, era a Diretoria de Ensino da Marinha. O recorrente confiou plenamente em sua aprovação, após a sua publicação em Boletim da Marinha. Além disso, o assunto não comporta mais discussão, tendo em vista a decisão absolutória transitada em julgado. Por maioria, o Tribunal deu provimento à apelação da defesa para cassar a parte da R. Decisão a quo que decidiu remeter ao exame da autoridade militar competente possível ocorrência de contravenção disciplinar, a ser decidida à luz do RDM.

46.342-9 RJ - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George Belham da Motta. Rel p/o Ac. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Aptes.: O MPM junto à 2ª Aud Mar da 1ª CJM. ANTONIO MAZUCATO, 2º Sgt Mar; LUIZ CARLOS ARAÚJO VALLADARES, Cb Mar; MARCIO ALULAS, Cb. Mar, todos condenados a 8 meses de prisão, incurso no art 240, §§ 1º, 2º e 5º; MARLI VIEIRA ALULAS, civil, condenada a 8 meses de reclusão, incurso no art 240, §§ 1º, 2º e 5º, c/c o art 53 e ANTONIO SEVERINO DA SILVA, civil, condenado a 30 dias de detenção, incurso no art 255, tudo do CPM, tendo sido concedido a todos os sentenciados o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos. APELADA: A Sentença do CPJ da 2ª Aud Mar da 1ª CJM, de 30.01.91. Adv. Drs Mario Rebello de Oliveira, Vilma dos Santos Franco, Mario da Costa Pinho e Abel Sant' Anna.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento a ambos os apelos para, mantendo a condenação, reduzir a pena do 2º Sgt Mar ANTONIO MAZUCATO para 4 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 303, § 3º do CPM, mantido o "sursis"; por maioria, deu provimento parcial a ambos os apelos para, mantendo a condenação, reduzir a pena do Cb Mar LUIZ CARLOS ARAÚJO VALLADARES a 3 meses de prisão, como incurso, por desclassificação, no art 303, § 3º, do CPM, mantido o "sursis". POR UNANIMIDADE, negou provimento ao apelo da Defesa e, POR MAIORIA, negou provimento ao recurso do MPM para, manter a Sentença "a quo", que condenou o Cb Mar MARCIO ALULAS, mantido o "sursis"; POR UNANIMIDADE, negou provimento ao apelo do MPM e deu provimento ao recurso da Defesa para absolver a civil MARLI VIEIRA ALULAS; POR UNANIMIDADE, negou provimento ao apelo do MPM e, POR MAIORIA, também negou provimento ao recurso da Defesa do civil ANTONIO SEVERINO DA SILVA, mantendo a Sentença a quo. (Sessão de 08.10.91). **EMENTA:** INTERESSE EM RECORRER. Preliminar de improcedência do Recurso Ministerial, argüida pela Defesa, rejeitada por unanimidade. FURTO QUALIFICADO. PECULATO CULPOSO. RECEPÇÃO CULPOSA. Delitos configurados. Mediadora absolvida por insuficiência de provas, inteligência do art 439, e, do CPPM. Recursos parcialmente providos. Decisão majoritária.

46.346-1 - PA - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Aptes.: JOÃO EDSON BEZERRA LIMA, Cb FN, condenado a 01 ano, 07 meses e 15 dias de prisão, incurso, por desclassificação, nos arts. 195 e 222; EMILIO DA SILVA BARBOSA JÚNIOR e CARLOS AUGUSTO PARAENSE DA CONCEIÇÃO, Sds. FN, condenados a 09 meses de prisão, incurso, por desclassificação, nos arts 195 e 222, tudo do CPM, sendo concedido aos dois últimos sentenciados o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud da 8ª CJM, de 13.03.91. Adv. Drs. José Oponcio de O. Filho, Nazaré Lúcia A. Fernandes e Suely Pereira Ferreira. **DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento aos apelos, mantida a Sentença de 1ª instância. (Sessão de 24.10.91). **EMENTA:** ABANDONO DE LUGAR DE SERVIÇO E CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ALEGATIVAS DE INDIGÊNCIA PROBATÓRIA. SURSIS. Agentes que abandonam o serviço no Campo de Adestramento da Marambaia para conduzir civil, trancafiado em porta-malas de veículo, ao interior do aquartelamento, onde seveiciado. Ilícitudes comprovadamente praticadas por vindita, à forra de incidente anterior supostamente provocado pelo Ofendido. Alegações da Defesa não confortadas pelo denso e incriminador contingente probatório. SURSIS acertadamente negado em razão dos antecedentes do graduado, autorizadores da presunção de futura recidiva. Irresignações improvidas. Decisão majoritária.

46.363-1-AM-Rel.Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rev e Rel p/o Ac. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Apte.: CELESTINO PEREIRA FRANCO, civil, condenado a 01 ano de reclusão, incurso, por desclassificação, no art 315 c/c o art. 312, ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 (dois) anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud da 12ª CJM, de 15.04.91. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger. **DECISÃO:** A UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, re formando a Sentença a quo, absolver o recorrente, POR MAIORIA, com fulcro no art 439, letra "b", do CPPM. (Sessão de 31.10.91). **EMENTA:** USO DE DOCUMENTO FALSO (Art. 315 c/c o art. 312, ambos do CPM). Ausência de dolo ante a ignorância da falsificação, por parte do Agente. Delito não configurado, dada a falta de elemento subjetivo do tipo. Apelo provido, à unanimidade, para absolver o Réu. Por maioria, com fulcro no art. 439, alínea "b" do CPPM.

46.376-3 - RS - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Aptes.: O MPM, junto à 3ª Aud da 3ª

CJM; VOLMIR DE MATOS, Sd Ex, condenado a 02 anos de prisão, incurso no art. 240, §§ 4º e 5º, e JOSÉ CARLOS BRUN, civil, condenado a 03 meses de detenção, incurso no art. 351, tudo do CPM, sendo concedido a este último o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud da 3ª CJM, de 18.04.91, na parte que absolveu o civil LUIZ CARLOS BRUN, do crime previsto no art. 351 do CPM. Adv. Dr. Ailton Fernandes-Rodrigues.

DECISÃO: O Tribunal, POR MAIORIA, negou provimento ao apelo da defesa, e deu provimento ao apelo do MPM para, reformando a decisão a quo, condenar o civil LUIZ CARLOS BRUN a 03 meses de detenção, concedendo o benefício do "sursis", pelo prazo de 02 anos. (Sessão de 10.10.91).

EMENTA: - FURTO QUALIFICADO E FAVORECIMENTO REAL - Apelos do MPM e da defesa. Soldado do Exército e civil condenados pela primeira instância e outro civil absolvido. Plenamente comprovadas a autoria e materialidade do delito no que se refere aos Apelantes e Apelado. No conjunto probatório trazido à colação há, inclusive, a mansa e pacífica confissão dos acusados. Por maioria, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa para manter a R. Sentença a quo que condenou o Soldado e o primeiro civil, e deu provimento ao apelo do MPM para, reformando o mesmo decisório, condenar o segundo civil a 03 meses de detenção, como incurso no art. 351 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos.

46.382-0 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: UÍLTON SABINO BORGES, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, de 05.04.91. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa, para anular o processo a partir de fls. 33, POR MAIORIA, sem renovação, concedendo HC, de ofício, para trancar a ação penal. (Sessão de 16.10.91).

EMENTA: DESERÇÃO. NULIDADE. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO JULGADOR. Preliminar de nulidade suscitada pela diligente Defensoria-de-Ofício totalmente procedente. O Conselho julgador não foi reconduzido, como facultava a lei, para o trimestre seguinte. Desta forma, restou indiscutível a incompetência do CJU. À unanimidade, foi acolhida a preliminar suscitada pela Defesa para anular o processo a partir de fls. 33, ex vi do art. 500, inciso I do CPPM, por maioria, sem renovação, concedendo-se HC, de ofício, para trancar a Ação Penal.

46.390-9 - SP - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud da 2ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud da 2ª CJM, de 15.05.91, que absolveu o Atirador LOURIVAL RIBEIRO CRUZ, do crime previsto no art 210 do CPM. Adv. Dr. Octavio Duval Meyer e Barros.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, re formando a Sentença recorrida, condenar o apelado a 02 meses de detenção, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. (Sessão de 16.10.91).

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA - Disparo de arma de fogo. Sentença absolutória contestada. Réu confesso. Prova oral coerente, evidenciando a negligência e a imprudência. Autoria e materialidade provadas. Personalidade não agressiva do Apelado, sem antecedentes, registrando seus assentamentos ótimos conceitos, circunstâncias que ensejam a concessão do "sursis". Reformada a Sentença recorrida, ad vindo a condenação com fulcro no art. 210, do CPM, a 2 meses de detenção, com o benefício do "sursis", por 02 anos. Decisão unânime.

46.392-7 - SP - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Aptes.: O MPM junto à 3ª Aud da 2ª CJM e ALEXANDRE DE OLIVEIRA XAVIER, Sd Ex. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Btl de Helicópteros, de 02.05.91, que condenou o Apelante a 12 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM. Adv. Dr. Reinaldo Silva Coelho.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu o apelo do MPM e deu provimento ao recurso da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 06 meses de prisão. (Sessão de 24.10.91).

EMENTA: - DESERÇÃO. Preliminares argüidas pela defesa que não podem prosperar. Patentes a intervenção do MPM através da denúncia e competente julgamento levado a cabo pelo CJU. Não foi ferido o contraditório processual. Delito formal plenamente configurado in casu. A pena aplicada ao Apelante em primeiro grau foi bastante exacerbadada. Por unanimidade, o Tribunal rejeitou as Preliminares levantadas e, no mérito, não conheceu do apelo do MPM, e deu provimento ao apelo da defesa para reduzir, ao mínimo legal, a pena imposta ao suplicante.

46.396-8 - PE - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rev. Min. Ten. Brig do Ar Jorge José de Carvalho. Apte.: SIDNEY JOSÉ SILVA FECHINE, 3º Sgt. Ex., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 210, do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud da 7ª CJM, de 21.05.91. Adv. Drs. Dermeval Houly Lellis e Ivone Cerqueira de Carvalho.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, para manter a Sentença recorrida. (Sessão de 31.10.91).

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA (Art. 210, do CPM). DISPARO ACIDENTAL COM ARMA DE FOGO. A descrição fática revela que o Apelante agiu com imprudência ao deixar de empregar as cautelas ou diligências a que estava obrigado, nas circunstâncias, posto que o resultado era previsível. Autoria e materialidade comprovadas, caracterizando-se a culpabilidade do agente diante do inadequado manuseio da arma em presença de outras pessoas, provocando disparo acidental. Negado provimento ao apelo. Decisão unânime.

46.397-8 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant' Anna. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Aptes.: O MPM junto à Aud da 12ª CJM e o Sd Ex ANTONIO BRAZ DA SILVA, condenado a 06(seis) meses de prisão, incurso no art. 188, inciso I, do CPM. Apda.: A Sentença do CJ da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, de 17.04.91. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela

las partes, para anular o feito, porém, sem renovação. (Sessão de 07.11.91).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Sentença proferida por Conselho de Justiça sem jurisdição. II - Competência temporal definida no art. 17 da Lei de Organização Judiciária Militar. III - Cumprimento integral da pena pelo acusado. IV - Acolhida a preliminar suscitada pelas partes para anular o processo, face à incompetência temporal do Conselho Julgador, porém, sem renovação, conforme solicitado pela Defesa. V - Decisão unânime

46.398-6 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: GERSON PERTINHAS, Sd Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I, II e III, alínea "a", e 189, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do Btl da Guarda Presidencial, de 21.03.91. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida, determinando a remessa de cópia do Acórdão ao Exmo Sr Ministro de Estado do Exército, para as providências que julgar cabíveis ao caso. (Sessão de 17.10.91).

EMENTA: DESERÇÃO. Crime contra o Dever Militar, confessado e fartamente comprovado. Absolvição pretendida pela diligente Defesa, baseada no art. 39 do CPM, c/c o art. 439, "d", do CPPM, totalmente impossível de ser operada, visto o que dispõe o verbete da Súmula nº 03 desta Corte. Apelo, por maioria, não provido, remetendo-se cópia deste aresto ao Exmo Sr. Ministro de Estado do Exército para as providências que julgar cabíveis ao caso, em virtude das inúmeras irregularidades verificadas nos autos.

46.401-0 - PR - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: O MPM junto à Aud. da 8ª CJM e GILBERTO PEREIRA DA SILVA, Sd Ex. Apda.: A Sentença do CJ do 52º Btl de Infantaria de Selva, de 29.04.91, que condenou o

Apelante a 12 meses de prisão, como incurso no art. 192, c/c o art. 70, inciso I, ambos do CPM. Adva. Dra. Suely Pereira Ferreira.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelas partes, para declarar nulo o processo, a partir do julgamento de folhas, POR MAIORIA, sem renovação, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando a expedição de alvará de soltura a favor do apelante, se por al não estiver preso e consequente arquivamento do feito. (Sessão de 16.10.91).

EMENTA: DESERÇÃO - Preliminar de nulidade, suscitada, pelas partes, por falta de jurisdição do CJU que prolatou a Sentença condenatória. Postulou a Defesa a anulação do processo, sem renovação, enquanto que o MPM requer a renovação do feito. Comprovado que o CJU, nomeado para o primeiro trimestre de 1991, prolatou a Sentença, já no segundo trimestre, sem que houvesse recondução daquele Colegiado. Cus tódia provisória cumprida, demonstrando a desnecessidade de renovação do feito. Acolhida, por unanimidade, a preliminar suscitada pelas partes, para declarar nulo o processo a partir do julgamento e, por maioria, sem renovação, concedendo-se HABEAS CORPUS, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando-se a expedição de alvará de soltura em favor do Apelante, se por al não estiver preso, e o consequente arquivamento do feito.

46.404-4 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: NILSON DA SILVA DUARTE, Cb Mar, condenado a 07 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud Mar da 1ª CJM, de 16.05.91. Adva. Dra. Tania Sardinha Nascimento.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 04 meses e 20 dias de prisão, pela infringência ao art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, todos do CPM. (Sessão de 31.10.91).

EMENTA: Delito formal plenamente caracterizado in casu. Apelante maior, reincidente, de mau comportamento, graduado. Pena aplicada, em primeiro grau de sete meses de detenção. O suplicante se beneficiou da atenuante especial prevista na parte final do inciso I do art. 189 do CPM, pois se apresentou voluntariamente 51 dias após a consumação do delito. Por unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da defesa para reduzir a pena aplicada pela instância inferior.

46.412-5 - RS - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: CÉSAR SANTOS DE SOUZA, Sd Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, § 1º, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 3º Regimento de Cavalaria de Guardas de 17.05.91. Adva. Dra. Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 07.11.91).

EMENTA: DESERÇÃO NO EXÉRCITO. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DA PENA IMPOSTA. 1. Não merece acolhida preliminar de nulidade do processo fundada em falta de defesa técnica a desertor do Exército, se este, sendo menor, foi assistido por Curador, de acordo com o art. 457, § 5º, do CPPM. 2. Deve ser mantida a sentença que condena o réu, restando caracterizado e provado o delito a ele atribuído tendo, ainda, sido levado em consideração as condições pessoais do acusado, resultando na condenação mínima cominada à espécie. Rejeita da a preliminar suscitada e, no mérito, negado provimento ao recurso para manter a Sentença apelada. Decisão unânime.

46.419-2 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rel p/o Ac. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: LUIZ-ÁLBERTO SEVERO MENINE, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CJ da 2ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, de 20.05.91. Adv. Dr. Marcelo Martinelli.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença a quo. (Sessão de 17.09.91).

EMENTA: DESERÇÃO. Crime formal e de mera conduta fartamente comprovado. Preliminares de Nulidade suscitadas pela diligente Defesa, to talmente desprovidas de amparo legal e por tal rejeitadas, sendo as duas primeiras à unanimidade, e as demais por maioria de votos. Quanto ao mérito, os motivos alegados pelo Apelante, para justificar a

deserção, foram de ordem meramente pessoal e desprovidos das necessárias provas. Aplicação do verbete da Súmula nº 03 desta Corte. Apelo não provido. Decisão majoritária.

46.424-9 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: MARCELO MESSIAS ALVES DA SILVA, Sd. Ex., "condenado a pena de 08 meses e 08 dias de detenção como incurso na sanção do art. 187 do CPM, tendo fixado a pena-base em 11 meses e diminuído a mesma de 01 mês e 22 dias, de acordo com as atenuantes dos incisos I e III, alínea "a", do art. 72 do CPM, determinando que seja computado o tempo de prisão preventiva, de acordo com o art. 67 do CPM e que se transforme em pena de prisão a detenção que lhe foi imposta, na forma do art. 59 do mesmo diploma legal". Apda.: A Sentença do CJ do Btl de Comando e Serviços da AMAN, de 27.05.91. Adva. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reformar o decisum, tão somente, no que tange ao quantum da pena, para reduzi-la a 07 meses de prisão. (Sessão de 31.10.91).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito tipificado no art. 187 do CPM. Preliminares de nulidade do processo sob o fundamento de não participação do Ministério Público Militar em todos os atos da Instrução Criminal, falta de recebimento de denúncia; e ausência de Defesa Técnica perante o CJU, rejeitadas, à unanimidade. No mérito, inoportunidade da alegação de estado de necessidade como excludente do crime. Pena exacerbada. Apelo provido, em parte, para reduzir a sanção imposta. Decisão unânime.

46.426-5 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: VANDIONOR RAMOS DA SILVA, Cb. Ex. condenado a 03 meses de detenção, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 58º Btl de Infantaria Motorizada, de 03.06.91. Adva. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, por falta de amparo legal, mantendo-se a Sentença recorrida, corrigindo-se, porém, a capitulação do delito, para a do art. 187, c/c 189, I, e 188, I, 1ª parte, tudo do CPM. (Sessão de 24.10.91).

EMENTA: DESERÇÃO. Crime formal de mera execução, perfeitamente deli neado em todos os seus contornos. Absolvição pretendida pela diligente Defesa, impossível de ser operada, visto que os motivos trazidos à colação não são suficientes para elidir a acusação. Pena aplicada com brandura; porém, nada pode ser feito, pois não houve apelo ministerial. Capitulação do crime retificada, mantendo-se, porém, a Sentença atacada, por decisão unânime.

46.427-1 - RS - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Rev. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud da 3ª CJM, de 28.05.91, que absolveu a civil METILDE DE JESUS SILVA MACHADO, do crime previsto no art. 251 do CPM. Adv. Dr. Walter Jobim Neto.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença absolutória recorrida, com fulcro, POR MAIORIA, na letra "e" do art. 439, do CPPM. (Sessão de 17.10.91).

EMENTA: Estelionato - Elemento subjetivo - Indispensabilidade à tipificação. O crime do art. 251 do CPM, não é de mera conduta, exigindo de sua tipificação não apenas a ocorrência da vantagem ilícita, mas deve verificar se houve o animus subjetivo inicial de fraudar a outrem, por induzimento em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Ausência de prova conclusiva, concernente à conduta delitiva da acusada. Entendimento em torno dos comentários de Roberto Lyra: "Todo crime é ato ilícito, mas nem todo ato ilícito é crime". Sentença absolutória mantida, em decisão unânime.

46.428-1 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: GILMAR VENTURA, Sd. Ex., condenado a 01 ano e 04 meses e 24 dias de detenção, como incurso na sanção do art. 187 do CPM, tendo fixado a pena base em 01 ano e 09 meses, diminuído a mesma de 02 meses e 06 dias, de acordo com a atenuante nº I do art. 72, determinando que seja computado o tempo de prisão preventiva, de acordo com o art. 67 do CPM, e que se transforme em pena de prisão a detenção que lhe foi imposta, na forma do art. 59 do mesmo diploma legal. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do Btl de Comando e Serviços da AMAN, de 06.06.91. Adva. Dra. Lúcia Maria Lobo.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 06 meses de prisão. (Sessão de 02.10.91).

EMENTA: DESERÇÃO - Preliminar de nulidade processual que não pode prosperar, eis que a denúncia possui os requisitos mínimos para a sua admissibilidade. Além disso, não há que se falar, in casu, em lesão ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. Delito formal, plenamente configurado, por Apelante menor, tecnicamente primário, e de bom comportamento. A pena aplicada em primeiro grau foi bastante exacerbada. Por maioria, esta Corte rejeitou a Preliminar de nulidade, e, no mérito, também por maioria, deu provimento parcial ao apelo da defesa para reduzir a pena de primeira instância.

46.429-8 - CE - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à Aud. da 10ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Auditoria da 10ª CJM, de 20.06.91, que absolveu o Sd. Aer. HILTON DE CASTRO E SILVA, do crime previsto no art. 280 do CPM. Adv. Drs. Ozeneide Queiroz Nogueira, Carlos Henrique da Rocha Cruz e Antônio Jurandy Porto Rosa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 24.10.91).

EMENTA: PERIGO RESULTANTE DE VIOLAÇÃO DE REGRA DE TRÂNSITO - Abalo a viatura militar com veículo civil, resultando lesão corporal de natureza leve, na condutora do automóvel particular. Causa determinante do ocorrido, consoante Laudo de Exame em Local de Acidente de Tráfego, evidenciada como a manobra pelo motorista militar, quando as condições de tráfego lhe eram desfavoráveis para tanto, em local não proibitivo para aquela conversão. Comprovado que não hou

ve violação de regra de trânsito expondo a grave perigo a incolumidade pública. Denegado provimento ao recurso. Decisão unânime.

46.435-4 - AM - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George Belham da Motta.

Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM. Apda.: A Sentença do CJ do 5º Btl Especial de Fronteira, de 22.05.91, que absolveu o Sd Ex. JOSÉ RAMOS DA SILVA, do crime previsto no art 187, c/c o art. 189, incisos I e II, ambos do CPM. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo mantendo a Sentença absolutória recorrida, com fulcro no art. 439, alínea "d", do CPPM, c/c o art. 39, do CPM. (Sessão de 17.10.91).

EMENTA: DESERÇÃO - Recurso do MPM objetivando a reforma da Sentença absolutória para advir a condenação com fulcro no art. 188, c/c 189 inciso II, do CPM. Preliminares suscitadas pela Defesa e pela Procuradoria-Geral do MPM visando a nulificação do feito. Prova oral com firmando a versão do Apelado inclusive quanto à baixa hospitalar. Por maioria, rejeitadas as preliminares argüidas pela Defesa, Procuradoria-Geral e pelo Ministro Raphael de Azevedo Branco e, no mérito, por unanimidade, negado provimento ao apelo e mantida a Sentença recorrida.

46.440-9 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM e o Sd. FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA CARDOSO, condenado a 08 meses de prisão, incurso no art. 240, § 5º c/c o art. 30 inciso II, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 20.05.91, que absolveu o Sd Ex. HUMBERTO MENDES, do crime previsto no art. 351, tudo do CPM. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos. (Sessão de 05.11.91).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. TENTATIVA. FAVORECIMENTO REAL. A desistência para que surta seus efeitos legais, necessário se faz que haja voluntariedade no ato, o que não ocorreu na espécie. Não configuração do crime de favorecimento real, vez que o auxílio prestado ao agente do furto ocorreu quando este ainda percorria o "iter criminis". Negado provimento a ambos os apelos.

46.449-4 - DF - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM e WED CASSIO ANSELMO, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do Btl da Guarda Presidencial, de 27.06.91. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa, para declarar nulo o processo, ab initio, sem renovação, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, devendo o apelante ser imediatamente posto em liberdade, se por aí não estiver preso. (Sessão de 24.10.91).

EMENTA: - DESERÇÃO - Inexistência da peça vestibular. A juntada de cópia da denúncia na fase recursal é intempestiva, violando o preceito do art. 79 do CPPM. Destarte não houve a participação do órgão ministerial no desencadeamento da ação penal pública, contrariando o dispositivo constitucional do art. 129 da Carta Magna. Por unanimidade, o Tribunal acolheu a Preliminar de nulidade argüida pela defesa para anular o processo, ab initio, sem renovação, devendo o Apelante ser colocado imediatamente em liberdade se por aí não estiver preso, e concedendo-se Habeas Corpus, de ofício, para trancar a instrução provisória.

46.451-4 - PE - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant' Anna. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: ABELARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, 2º Sgt Ex, condenado a 01 (um) ano de prisão, incurso no art.

311 do CPM, para o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 (dois) anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 7ª CJM, de 09.07.91. Adv. Dra. Ivone C. de Carvalho.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 29.10.91).

EMENTA: (FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO). - I - Prática o crime capitula do no art. 311 do CPM o militar que falsifica atestado médico com o objetivo de conseguir prorrogação de licença para tratamento de saúde. II - Delito consumado, embora não tenha ocorrido o resultado pretendido. III - Repelidas as teses de crime impossível e de estado de necessidade. IV - Apelo improvido, por decisão unânime.

46.456-7 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: EDMAR CESAR DE AMORIM, Cb. Mar., condenado a 09 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 15.07.91. Adv. Dra. Tânia Sardinha Nascimento.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 16.10.91).

EMENTA: DESERÇÃO - Delito configurado e confessado. Alegações defensivas, de natureza familiar, desacompanhadas de comprovação, banidas pela Súmula nº 3/STM. Juízo apenatório coerente com as condições subjetivas do Apelante, de graduado, maior, reincidente de mau comportamento. Denegado provimento ao recurso da Defesa. Decisão unânime.

46.460-5 - PR - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: VILMAR LOURENÇO OSÓRIO, Bd. Ex., condenado a 08 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso II, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 34º Btl de Infantaria Motorizado, de 31.05.91. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo absolver o recorrente. (Sessão de 02.10.91).

EMENTA: DESERÇÃO - Preliminares suscitadas visando a nulificação do feito, sem renovação. No mérito postulada a absolvição diante da relevância social dos motivos ensejadores da prática delitiva. Processo de rito especial, tendo sido observadas as formalidades procedimentais. Alegações defensivas coerentes com a prova oral produzida. Configurado o estado de necessidade. Por maioria, rejeitadas as

preliminares, e, no mérito, à unanimidade, provido o apelo da Defesa para, reformando-se a Sentença, absolver o Apelante.

46.461-1 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 18.06.91, que absolveu o 1º Sgt. Mar. DINIZ ARAÚJO FILHO, do crime previsto no art. 280 do CPM. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, para manter a Sentença absolutória a quo, porém corrigindo a sua fundamentação para a alínea "b", do art. 439, do CPPM. (Sessão de 17.10.91).

EMENTA: CRIME DE PERIGO RESULTANTE DE VIOLAÇÃO DE REGRA DE TRÂNSITO - Art. 280 do CPM. Ausente o elemento subjetivo do tipo - dolo materializado na conduta livre e consciente de expor a perigo a incolumidade pública, violando regras de trânsito; do mesmo modo, não há falar-se em fato típico. Insuficiência, in casu, ademais, da potencialidade perigosa, em face da concretude ser elemento do tipo, na espécie. Impossibilidade de decisum desclassificatório, aliás, não perseguido pelo apelante. Apelo Ministerial desprovido, em decisão unânime.

46.462-1 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant' Anna. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: LUCIANO JOSÉ FRANCO, Sd Ex, condenado a 04 (quatro) meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 42º Btl de Infantaria Motorizado, de 28.06.91. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa para manter a Sentença a quo. (Sessão de 31.10.91).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Delito formal, instantâneo e de mera conduta, que resulta provado em todos os seus contornos. III - Não conhecidas as preliminares argüidas pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por unanimidade a referente à realização do julgamento em sessão secreta e, por maioria, a de não participação do MPM em todos os termos da ação penal. III - Rejeitada, por maioria, a preliminar suscitada pelo Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, referente à inexistência de defesa técnica. IV - No mérito, por maioria, negado provimento ao apelo da defesa para manter a sentença a quo.

46.466-2 - BA - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George Belham da Motta. Rel. p/ o Ac. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Eduar do Pires Gonçalves. Apte.: EVERALDO GOMES DA SILVA, Cb. Mar. condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 240, §§ 1º e 7º, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 6ª CJM, de 26.06.91. Adv. Dr. Luiz Humberto Agle.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 02 meses e 20 dias de prisão. (Sessão de 16.10.91).

EMENTA: Furto Privilegiado em sua forma tentada. Preliminar de incompetência do Juízo rejeitada à unanimidade, dada a natureza militar do delito (art. 9º inciso II, alíneas "a" e "b", do CPM). No mérito, inaplicabilidade, in casu, do princípio da insignificância. A pelo provido parcialmente, para reduzir a pena imposta. Decisão por maioria.

46.471-9 - PR - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant' Anna. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Aptes.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM e ADEMIR ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, 2º Sgt Ex, na parte em que o Juiz-Auditor votou vencido pela condenação. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 04.06.91, que absolveu o Apelante do crime previsto no art. 210 do CPM. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do recurso da Defesa e, POR MAIORIA, deu provimento ao apelo do MPM para, reformando a Sentença a quo, condenar ADEMIR ANTONIO FERNANDES DE LIMA 2º Sgt. Ex, à pena de 02 meses de prisão, concedendo-lhe o benefício do "sursis". (Sessão de 29.10.91).

EMENTA: (LESÃO CULPOSA) - I - Age com inequívoca culpa quem, imprudentemente, conduzindo viatura militar, ingressa na contramão de direção, causando o atropelamento da vítima. II - Prova suficiente a justificar a reforma decreto absolutório. III - à unanimidade, não conhecido o recurso defensivo, por falta de amparo legal. IV - Por maioria, provido o recurso do MPM para, reformando a sentença, condenar o acusado, como incurso no art. 210 do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis.

46.472-9 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: LUZMAR REIS DE SOUZA, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 42º Btl de Infantaria Motorizado, de 27.06.91. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 17.10.91).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Crime contra o Dever Militar, confessado e totalmente comprovado. Preliminar de violação do Princípio Constitucional da Ampla Defesa suscitada pela diligente Defesa, rejeitada por falta de amparo legal. No mérito, alegações de Defesa incapazes de elidir a acusação, resultando no não provimento do apelo. Decisão unânime.

46.476-0 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud. Ex. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 28.06.91, que absolveu o Cb Ex. MARCOS ALBERTO BASTOS do crime previsto no art. 209 do CPM. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 22.10.91).

EMENTA: LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. Art. 209 do CPM. Acidente com viatura do Exército devido ao tempo chuvoso. Freida brusca, derrapagem e batida contra poste de luz. Indigência probatória quanto a culpabilidade. Manutenção da Sentença absolutória. Decisão unânime.

46.477-0 - RS - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Chérubim Rosa Filho. Rev.

Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: ANDRÉ LUÍS FONSECA PERES, Sd. Ex, condenado a 07 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 8º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, de 29.07.91. Adva. Dra. Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo, para mantida a condenação reduzir a pena imposta ao recorrente para 06 meses de prisão. (Sessão de 08.10.91).

EMENTA: DESERÇÃO NO EXÉRCITO. PRELIMINAR ARGÜIDA PELA "PGJM". NÃO ACOLHIMENTO. 1. Delito caracterizado, provado e confessado. 2. Não merece acolhida preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, quando dela resulta prejuízo para o réu e não foi argüida, em tempo hábil, pelo "Parquet" militar (Inteligência do art. 504, do CPPM e Súmula nº 160/STF). POR MAIORIA DE VOTOS, Rejeitada a preliminar argüida e, no mérito, também POR MAIORIA, provido parcialmente o recurso para reduzir a pena imposta ao apelante para o mínimo legal.

46.482-4 - MG - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: JOSÉ LUIZ FÉLIX DA COSTA, civil, condenado a 01 mês de detenção, incurso no art. 172 do CPM, sendo instituído o regime de prisão aberta para o início do cumprimento da pena e com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud da 4ª CJM, de 30.07.91. Adv. Dr. Angela Maria Amaral da Silva e Samaritana da Silva Correia.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a sentença recorrida. (Sessão de 12.11.91).

EMENTA: DELITO CAPITULADO NO ART. 172 DO CPM, PLENAMENTE CONFIGURADO. Preliminar de nulidade, rejeitada, em razão da falta de prova temunhal além do Auto de Apreensão evidenciarem tratar-se de "Uniforme Militar", as vestes e as insígnias usadas pelo ora Apelante. No mérito, merece confirmação o Decisum a quo. O Réu é confesso e a prova é pacífica no tocante ao cometimento da infração. O argumento de boa fé, para justificar o uso do uniforme, não descaracteriza a conduta delitiva sob exame. É que, ao usar "indevidamente" o uniforme militar "a que não tenha direito", está o agente usurpando a autoridade que o Estado não lhe outorga.

46.483-4 - MG - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: EDGAR PAULO GAUDINO JUNIOR, Sd. Ex, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, de 26.07.91. Adva. Dra. Angela Maria Amaral da Silva.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para mantida a condenação, reduzir a pena a 03 meses de prisão. (Sessão de 24.10.91).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito configurado. Preliminares sob o argumento de incapacidade técnica do Curador e ilegitimidade do CJU, rejeitadas à unanimidade, em consonância com reiterados julgados da Corte e do Excelso STF. No mérito, Réu confesso. Estado de necessidade não caracterizado. Pena exacerbada. Provimento parcial ao apelo interposto, para reduzir a pena. Decisão unânime.

46.485-0 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: ENEDINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, MN, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM, com direito a apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Mar da 1ª CJM, de 18.07.91. Adva. Dra. Tânia Sardinha Nascimento.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal, preliminarmente, não conheceu do pedido. (Sessão de 17.10.91).

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO. Inconformismo recursal interposto a destempo. Apelo defensivo, em preliminar, não conhecido. Decisão unânime.

46.490-5 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Aptes.: REVENOR MONTEIRO, civil, condenado a 03 anos de reclusão e CLAUDIO ANTONIO GUERRA, civil, condenado a 04 anos de reclusão, ambos incursos no art. 254 do CPM, fixado o regime semi-aberto para cumprimento inicial da pena. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud Ex da 1ª CJM, de 25.06.91. Adv. Drs. Michel Asseff, Natalino Ferreira e Eurico Sad Mathias.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial aos apelos dos civis REVENOR MONTEIRO e CLAUDIO ANTONIO GUERRA para, mantendo a condenação, reduzir-lhes as penas para 02 anos e 06 meses de reclusão, como incursos no art. 254 do CPM, confirmando o regime semi-aberto fixado para o cumprimento inicial da reprimenda. (Sessão de 14.11.91).

EMENTA: RECEPÇÃO DOLOSA. (CPM, art. 254). Preliminares de Nulidade do Processo sob múltiplos argumentos: 1. Litispendência. 2. Falta de Justa Causa. 3. Ausência de Prova da Materialidade do Delito. 4. Inexistência de Avaliação das Armas Apreendidas. 5. Inépcia de Denúncia e 6. Cerceamento de Defesa, em face do Despacho Indeferitório, na Primeira Instância, do Pedido de Acareação entre co-ras. Prejudicada a matéria relativa aos cinco primeiros argumentos, em razão de apreciação anterior por este Tribunal. Materialidade, avaliação e propriedade das armas comprovadas pelo Auto de Apreensão e Laudo de Exame de Armas de Fogo, acostados aos autos. Preliminar rejeitada, à unanimidade. Acareação. Dada a imputação, na Denúncia, de ameaça de Morte a um dos co-réus, tal diligência, à época, poderia levar a intimidação deste. Destituída de objetividade a pretendida acareação, rejeita-se a preliminar, por maioria. No mérito, delito configurado, por conhecerem os agentes a proveniência criminosa da res, recebida como sinal de um negócio realizado entre os ora Apelantes. Apelos providos, parcialmente, para reduzir a pena imposta aos Acusados. Decisão, por maioria.

46.496-6 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: PAULO ANTÔNIO RODRIGUES, Cb. Mar, condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud Mar da 1ª CJM, de 15.08.91. Adva. Dra. Carmem Lúcia A. de Montesinos.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a sentença recorrida. (Sessão de 17.10.91).

do a Sentença recorrida. (Sessão de 31.10.91).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Delito formal, instantâneo e de mera conduta, que resulta provado em todos os seus contornos. II - Alegações recursais que se mostram incapazes de suscitar a pretensão da reforma. III - Apelo improvido por decisão unânime.

46.504-9 - MS - Rel. Min. Alte. Esq. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Aptes.: CLODOALDO DOS SANTOS, Sd. Ex, condenado a 05 meses de prisão, incurso no art. 240, § 1º, c/c o art. 70, inciso II, alínea "1" e RUBERSON BARBOSA BORGES, Sd. Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 240, § 1º, tudo do C.P.M. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud da 9ª CJM, de 21.08.91. Adv. Drs. Jorge Antonio Siufi e Ariosvaldo de Gois Costa Homem.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, mantendo a condenação, conceder a ambos os recorrentes o benefício do sursis. (Sessão de 24.10.91).

EMENTA: CRIME DE FURTO. "SURSIS". Antecedentes. Conceito - Consoante estatuído na Lei Penal Militar (CPM - Art. 84-II), integram os antecedentes a conduta social do militar, nela compreendida a que mereceu da justiça desclassificação para ilícito disciplinar. Decisum a quo que denega a suspensão condicional da pena ao arrepio das regras que norteiam o instituto, porque ausente qualquer fundamentação. Apelo provido para conceder-se o "sursis". Decisão unânime.

46.505-9 - DF - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: WAGNER LAJES COSTA, Sd. Ex., condenado a 03 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do Btl de Guarda Presidencial, de 20.08.91. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena para 02 meses de impedimento, excluindo a atenuante genérica do texto da Sentença recorrida. (Sessão de 31.10.91).

EMENTA: INSUBMISSÃO - Preliminares de nulidades argüidas, em Plenário, pelo Ministro Raphael de Azevedo Branco, Alegações de ordem familiar não comprovadas bem como o alegado estado de necessidade. Delito configurado e confessado. Pena, injustificadamente, exacerbada. Rejeitadas as preliminares, e, no mérito, provido, parcialmente o recurso, para reduzir a reprimenda. Decisão majoritária.

46.506-5 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Aptes.: CELINO EVANGELISTA DOS SANTOS, 2º Sgt. FN, condenado a 01 ano de prisão, incurso no art. 315 e CARMEM DIAS PEREIRA, civil, condenada a 01 ano de reclusão, incursa no art. 311, tudo do CPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud Mar da 1ª CJM de 16.07.91. Adv. Drs. Adhemar Marcondes de Moura e Tânia Sardinha Nascimento.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos, mantendo a Sentença recorrida, retificando, porém, a classificação do delito para a do art. 312, do CPM, determinando a remessa de cópia das peças de fls. 237 e verso, e 263 a 264, verso, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, para apuração de responsabilidades). (Sessão de 26.11.91).

EMENTA: CRIMES PREVISTOS no art. 312 por desclassificação do art. 311 e 315, do CPM - FALSIDADE IDEOLÓGICA. Crime consumado. O fato atentou contra a Administração Militar. USO DE DOCUMENTO FALSO. Autoria e materialidade comprovadas. Para a configuração do delito de uso de documento falso há mister conhecimento da falsidade, e isso restou provado. Negado provimento a ambos os apelos. Mantida a Sentença recorrida. Remessa de cópia de peças do processo à Procuradoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia para apuração de responsabilidades. Decisão uniforme.

46.507-5 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: WALTER DE SOUZA CARNEIRO, Cb. Mar, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do C.P.M. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud Mar da 1ª CJM, de 29.08.91. Adva. Dra. Eliane Ottoni de Luna Freire.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a sentença recorrida. (Sessão de 07.11.91).

EMENTA: DESERÇÃO. Crime formal plenamente configurado. Inocorrência do alegado estado de necessidade, em razão da falta de prova nos autos. Reprimenda penal fixada fora dos parâmetros adotados por esta Corte. Recurso interposto apenas pela Defesa, impossibilitando a majoração da pena. Apelo negado. Decisão unânime.

46.508-3 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: JORGE FRANCISCO DOS SANTOS, MN, condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 190, § 2º do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud Mar da 1ª CJM, de 26.08.91. Adva. Dra. Eliane Ottoni de Luna Freire.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a sentença recorrida. (Sessão de 17.10.91).

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO ESPECIAL - Militar que, não se apresentando a bordo para partida do navio, alega tão só que sua noiva estava envolvida com tóxicos. Ausência de nomeação do modo pelo qual ocorreu o aludido envolvimento e em que consistiu a colaboração do acusado. Impossibilidade de aquilatar-se a proporção entre o bem protegido e o dever militar ofendido. Apelo defensivo improvido. Decisão unânime.

46.510-5 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à Auditoria da 11ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ do Colégio Militar de Brasília, de 13.08.91, que absolveu o Sd Ex GERALDO DE JESUS DA SILVA do crime previsto no art. 183 do CPM. Adva. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souza.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo, para, reformando a sentença a quo, condenar o recorrido a 02 meses de impedimento. (Sessão de 22.10.91).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Delito configurado. Inexistência de prova quanto aos fatos argüidos pela Defesa. Certificado de Alistamento Militar, com o registro da data e local de apresentação para incorpora-

ção, em poder do Acusado. Causa ensejadora de diminuição de pena, insita no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM. Pena fixada no mínimo legal. Apelo provido, para reformar a Sentença recorrida e condenar o Acusado. Unânime.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

272-6 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Suscitante.: O CPJ da 1ª Aud da 3ª CJM, por Decisão de 28.08.91, sugere Conflito Negativo de Competências autos do Processo nº 07/91-4, referente ao 3º Sgt. Ex. JOÃO MARIA DOS SANTOS e o Sub.Ten.Ex. RR. ANTENOR BARROS TENÓRIO. Suscitado: O Juízo da 2ª Aud da 3ª CJM. **DECISÃO:** A UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do Conflito, para declarar competente o Juízo da 2ª Aud da 3ª CJM para processar e julgar o feito. (Sessão de 31.10.91). **EMENTA:** CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ESTELIONATO. Fatos posteriores, a exigir aditamento da denúncia, não podem determinar a competência do Juiz sobretudo quando a instrução criminal encontra-se às portas do art. 427 do CPPM. Competência da 2ª Aud da 3ª CJM determinada pelo lugar da infração, de acordo com o art. 85, inciso I, alínea "a" e art. 88, tudo do CPPM. Decisão unânime.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.398-1 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Requerentes.: ADEMIR DEL CORTEZ e IVANI JORGE DOS SANTOS ROBERTS, ex-Sgts Ex. Requerido.: O Despacho do Exmo Sr. Juiz-Auditor da Aud da 5ª CJM, de 13.09.91, que indeferiu parte das diligências solicitadas pelos Requerentes nos Autos do Processo nº 09/90-0. Adv.Dr.Edgar Leite dos Santos. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu o pedido para, reformando o despacho de fls. 39 e verso, determinar sejam respondidos os itens I e II, conforme requerido pela Defesa às fls. 1782 dos autos principais e 36 desta Correição e se materialmente impossível seu acolhimento, seja atendido o requerido no item III. (Sessão de 19.11.91). **EMENTA:** CORREIÇÃO PARCIAL. Pretensão probatória da defesa obstada. Impossibilidade de aferir-se, a priori, sobre sua imprescindibilidade, sem afronta ao princípio maior - ampla defesa. Deferida a Correição. Decisão unânime.

DESAFORAMENTO

343-5 - PR - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos. MAURÍCIO RICARDO DE VASCONCELOS, civil, respondendo a processo perante a Aud da 5ª CJM, com fundamento no art. 109, alínea "a" do CPPM, pede o desaforamento dos referidos autos para a Auditoria da 7ª CJM. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal indeferiu o pedido. (Sessão de 07.11.91). **EMENTA:** (DESAFORAMENTO) - I - Interesses particulares do acusado não autorizam a concessão da medida. II - Inexistente, in casu, o efetivo interesse da Justiça ou da ordem pública. III - Pedido indeferido. IV - Decisão uniforme.

EMBARGOS

45.918-2 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Embgte.: OLEGÁRIO MACIEL DA SILVA FILHO, Sd. Ex. e os civis CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS, JOEL DELFINO DA SILVA e PAULO ROBERTO RANGEL GOMES. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 09.11.90. Adv. Drs. Clarice do Nascimento Costa, Lucia Maria Lobo e Sérgio Augusto Ferreira Collares. **DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal rejeitou os Embargos para manter o r. Acórdão hostilizado, declarando a extinção da punibilidade com relação ao civil JULIO CESAR MELLO DOS SANTOS. (Sessão de 22.10.91). **EMENTA:** EMBARGOS. CRIME CONTINUADO. Art. 80 do CPM. Furto qualificado e receptação dolosa de armamento militar. Inaplicabilidade da regra contida no art 7º do CP em face do contido no art. 12 do mesmo diploma. Manutenção do Acórdão hostilizado. Maioria.

46.033-4 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev e Rel. p/ o Ac. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Embgte.: HERMANO AUGUSTO LOBO, Cap Aer. Embgdo.: O Acórdão do STM de 05.03.91. Adv. Drs. Reinaldo Silva Coelho, Henrique Fonseca de Araújo, Francisco Eurico Noqueira de Castro Parente, Carlos de Oliveira e Eurico de Castro Parente. **DECISÃO:** A UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu e, POR MAIORIA, acolheu os Embargos para, reformando o r. Acórdão hostilizado, manter a Sentença a quo que absolveu o Cap Aer HERMANO AUGUSTO LOBO do crime previsto no art. 157 do CPM. (Sessão de 10.10.91). **EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES DO JULGADO. VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR. Capitão médico que se insurge contra superior mediante desforço físico. Preservação da hierarquia e da disciplina segundo o Estatuto dos Militares. Superior que se omite na essencial obrigação de "tratar o subordinado dignamente e com urbanidade". Pessoal despojamento da qualidade que hierarquicamente o distinguia do subordinado. Ocorrência da previsão grafada no Inciso II do art. 47 do CPM. Atipicidade. Embargos acolhidos para restabelecer a Sentença absolutória de 1º grau. Decisão majoritária.

46.080-6 - PA - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Embgte.: JOÃO BATISTA ACIOLI DA SILVA, 2º Ten. Ex, CARICAROLIS BARBOSA JOSÉ DE MEDEIROS, 2º Sgt Ex e RAIMUNDO GAUDÊNCIO DE SOUZA, Cb Ex. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 14.05.91. Adv. Drs. Jonas Santos Simões e Américo Lins da Silva. Leal. **DECISÃO:** A UNANIMIDADE, o Tribunal declarou prejudicada a parte referente a embargar em liberdade, para, à exceção de CARICAROLIS BARBOSA JOSÉ DE MEDEIROS, 2º Sgt. Ex, acolher parcialmente os Embargos, para conceder o "sursis" a RAIMUNDO GAUDÊNCIO DE SOUZA, Cb Ex. e POR MAIORIA, a JOÃO BATISTA ACIOLI DA SILVA, 2º Ten.Ex, pelo prazo de 02 anos, nas condições contidas no art. 626, alíneas "b" e "e", do CPPM, acrescidas das de se apresentarem bimestralmente ao Juiz-Auditor da 8ª CJM e de manterem uma conduta honesta e lícita, deferindo-se ao Juiz-Auditor a quo, a realização da audiência admonitória. Ainda, POR MAIORIA, o Tribunal concedeu a extensão do benefí-

cio ao civil JOÃO BATISTA DA SILVA. (Sessão de 05.11.91).

EMENTA: EMBARGOS. Conhecidos. Prejudicado o pedido para embargar em liberdade. Concessão do benefício da suspensão condicional da pena com uma exceção. Aplicação do Efeito Extensivo, inteligência do art 515, do CPPM. Decisão majoritária.

46.251-5 - PE - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Embgte.: RAIMUNDO JOSÉ BRANCO QUINTINO, 3º Sgt. Ex. Embgdo.: O Acórdão do STM de 11.04.91. Adv. Dra. Ivone Cerqueira de Carvalho.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal acolheu os Embargos para, reformando o r. Acórdão hostilizado, absolver o 3º Sgt.Ex. RAIMUNDO JOSÉ BRANCO QUINTINO. (Sessão de 11.10.91).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO - Multiplicidade de vítimas - Atropelamento - Prova oral coerente quanto à imprevisibilidade do acidente, havendo a dought Instituição Ministerial, por duas vezes, opinado nesse sentido. Acolhidos os Embargos para, reformando o Aresto hostilizado, absolver o Embargante com fulcro no art. 439, letra "e", do CPPM. Decisão majoritária.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

46.285-5 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Embargante.: CARLOS FERNANDO DOMINGOS DA SILVA, RONALD VASCONCELOS ROCHA, HELENO FIGUEIREDO DOS SANTOS e ISALDO JOSÉ SANTOS DE SOUZA, civis.

Embargado.: O Acórdão do STM, de 21.06.91. Adv. Drs. João Thomas Luchsinger, Marcos Antonio Martins Afonso e Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou os Embargos para o r. Acórdão hostilizado. (Sessão de 10.10.91).

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há que se falar em omissão de Acórdão quando este apenas mantém a Sentença a quo. In casu, a diligente Defesa não conseguiu demonstrar a omissão pretendida. Além do mais, não são os Embargos Declaratórios o recurso cabível para se discutir matérias outras senão as do art. 542 do CPPM. Louvável o esforço da Defesa, porém, à unanimidade de votos, foram conhecidos e rejeitados os Embargos, para manter o r. Acórdão hostilizado, por falta de amparo legal.

HABEAS CORPUS

32.793-2 - RS - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Jorge José de Carvalho. Pate.: SETEMBRINO MACHADO DA SILVA, civil, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da 3ª Aud da 3ª CJM, e mantida a condenação com a redução da pena por esta Egrégia Corte, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da Ordem para que lhe seja concedido o livramento condicional. Impte.: Dr. Paulo Barbosa Gonçalves.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, foi conhecido o pedido e concedida a ordem para, cassando o despacho exarado pelo Juiz-Auditor da 3ª Aud da 3ª CJM, determinar o encaminhamento dos autos ao Juiz de Execuções da Comarca de Santa Maria - RS. (Sessão de 22.10.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS - Civil preso em presídio comum, condenado a pena imposta por Juízo Militar, alega constrangimento ilegal e pede a concessão da Ordem para que lhe seja concedido o livramento condicional. Segundo o parágrafo único do art. 2º da Lei nº.7.210/84, a jurisdição para a execução da Sentença do Paciente, in casu, é do Juiz de Execução da Comarca Civil. Inteligência da letra "a" do art 467 do CPPM. Por UNANIMIDADE, o Tribunal CONCEDEU a Ordem para CASSAR o Despacho do Juiz-Auditor que negou o benefício do livramento condicional, e encaminhou os autos ao Juiz-de Execução da Comarca de Santa Maria.

RECURSO CRIMINAL

6.002-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex Wilberto Luiz Lima. Recte.: THASSILO POLANO DE ALMEIDA, Sd. Aer Recda.: A Decisão do CPJ da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 26.08.91. Adv. Dra. Lourdes Maria Celso do Valle.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a decisão a quo. (Sessão de 26.11.91).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL - Consignando a denúncia que o agente trazia consigo substância entorpecente em lugar sujeito à Administração militar, sem permissão, configura-se, em tese, o delito previsto no art. 290, do CPM. Por ser o crime definido de modo diferente na lei penal comum, configura-se em delito de natureza militar, inteligência do art. 9º, I, do CPM, o que dá competência à Justiça Militar para o processo e julgamento, com fulcro no art. 124, da Constituição Federal. Recurso improvido e mantida a Decisão a quo. Decisão unânime.

6.003-6 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Recte.: O MPM junto à Aud da 11ª CJM. Recdo.: O Despacho do Exmo. Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª CJM, de 30.09.91, que rejeitou a Denúncia oferecida contra o Sd. PM/DF, JOSÉ ANTONIO SEVERINO, como incurso no art. 261, inciso I, do CPM. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando o despacho recorrido, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito, e a remessa de peças extraídas dos autos do IPM ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências que julgar cabíveis. (Sessão de 19.11.91).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. Soldado PM/DF, investido da autoridade policial, em serviço, extrapola os limites de seu dever ao atirar contra veículo, cujo motorista empreendeu fuga, para livrar-se da apreensão. Descharacterização da excludente. Provido o recurso para cassar o despacho, determinando o prosseguimento do feito e a remessa de peças extraídas do IPM ao MP/DF. Maioria.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

151-5 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr.

Eduardo Pires Gonçalves. Justificante.: Capitão-de-Corveta ROBERTO COUTINHO DO PRADO.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal julgou o CC ROBERTO COUTINHO DO PRADO não culpado dos atos que lhe são imputados no Libelo Acusatório, considerando-o, em consequência, Justificado. (Sessão de 03.12.91).
EMENTA: CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO, INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DE FESA. O Justificante foi tratado com toda liberdade, sendo-lhe conferido pleno acesso aos autos. Ausência de elementos de convicção i dôneos para se afirmar não ter o Justificante pautado sua conduta com a honorabilidade e a dignidade necessárias a um Oficial das Forças Armadas, impondo-se, em consequência, considerá-lo não culpado pelos atos que lhe são imputados no Libelo Acusatório, sendo, por consequente, considerado justificado. Decisão, por maioria.

Brasília, 31 de janeiro de 1992; SÍRLENE GOMES DE OLIVEIRA-Superviso-
 ra II; LUIZ MALTA COELHO-Diretor da DIJUR.

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 2ª SESSÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 1992 - TERÇA-FEIRA
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
 Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cat-
 aldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes,
 Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de
 Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e Antônio Car-
 los de Nogueira.

Ausentes os Ministros Jorge José de Carvalho, Eduardo Pires Gonçalves e
 José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão
 anterior.

Não foram realizados os julgamentos dos processos constantes da pauta,
 por encontrarem-se os mesmos aguardando decurso de prazo (art 56 do RI).

A Sessão foi encerrada às 14:00 horas.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretária do Tribunal Pleno

ATA DA 8ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos quatro dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e
 noventa e dois, às dezesseis horas, em audiência pública, realizada no
 Plenário do STM, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria
 Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da
 Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Ge-
 ral da Presidência do STM, por S Exª o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA
 FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram
 distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

17-0-RJ - (R E S E R V A D O). RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Aze-
 vedo Branco.

18-8-RS - (R E S E R V A D O). RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Li-
 ma.

Às dezesseis horas e dez minutos foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 005

- CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.401-5 - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Walter Jobim Neto.
- RECURSO CRIMINAL Nº 6.009-5 - Relator Ministro George Belham da Motta. Adv Dr Aimar Severino da Silva.
- APELAÇÃO Nº 46.575-0 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advs Drs Elizabeth Diniz Martins Souto e Ivan Peixoto da Silva.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,
 resolve:

Nº 55 - Dispensar, a pedido, o Doutor PAULO ANDRÉ FERNANDO SOLLBER-
 GER, Subprocurador-Geral da República, das funções de Secretário de Co-
 ordenação da Representação Judicial da União - SECORJU.

Nº 56 - Designar o Doutor ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO, Subprocu-
 rador-Geral da República, para exercer as funções de Secretário de
 Coordenação da Representação Judicial da União - SECORJU.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Plenário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE 05 DE FEVEREIRO DE 1992

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso
 de suas atribuições, torna público que será realizada, no dia 13 de fe-
 vereiro de 1992, quinta-feira, às 15 horas, Sessão Extraordinária do
 Plenário, tendo por finalidade deliberar sobre preenchimento de vaga de
 corrente da aposentadoria do Ministro Washington Bolívar de Brito.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON
 Vice-Presidente do STJ,
 no exercício da Presidência

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XXXVIII 1911
 TOMO II

TRABALHOS JURÍDICOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA
 RIO DE JANEIRO

COLEÇÃO OBRAS DE RUI BARBOSA

Títulos versando sobre os mais variados
 temas, entre os quais o Caso da São Paulo
 Northern Railroad Company, Embaixada a
 Buenos Aires, Questão Minas x Werneck (2
 tomos), Discursos Parlamentares e Trabalhos
 Jurídicos.

Aquisição: Imprensa Nacional
 SIG Quadra 06 lote 800
 CEP 70604 - Brasília-DF

Informações: 321-5566
 Ramais: 305/309/317
 ou 226-6812

REVISTA
 DE
 DIREITO
 MILITAR

— Organizada
 pelo
 Ministério
 Público
 Militar
 da União —

REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

191 páginas

Informações:
 SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP:
 70604 — Brasília/DF. Fones: (061) 321-
 5566 — R. 305, 308, 309, 325 ou 328; 226-6812